

## RESOLUÇÃO № 007/2022/CONDECON-MT.

Dispõe sobre o Edital nº 002 que fixa as normas que deverão nortear o processo de escolha das instituições da Sociedade Civil para compor o Colegiado do CONDECON/MT - no período de 2023/2027 e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON, em cumprimento ao previsto no Art. 6º, da Lei nº. 7.813, de 09 de dezembro de 2002, convoca as entidades não governamentais de defesa dos consumidores e demais entidades privadas filantrópicas ou assistenciais, interessadas em participar do processo eleitoral para integrar o Conselho Estadual de Defesa do Consumidor-CONDECON ficam convocadas para se inscreverem no período de 10/10/2022 a 21/10/2022 das 08h às 17h, na sede do PROCON Estadual, sito na General Valle, 567, Sala Anexo Procon/MT, Bairro - Bandeirantes, CEP 78.100.010, Cuiabá-MT.

## Da habilitação

- Art. 1º. Poderão habilitar-se as entidades não governamentais de defesa dos consumidores e demais entidades privadas filantrópicas ou assistenciais que desenvolvam programas/políticas de atendimento ao consumidor/cidadão ou tiverem entre sua missão institucional a defesa e proteção dos direitos do consumidor, além de preencherem os seguintes requisitos:
- I Executar ações de cunho reconhecidamente social;
- II Realizar a sua inscrição no CONDECON, declarando ciência dos termos deste Edital, indicando seu/sua representante titular e suplente (habilitado/a para participar da eleição com cópia da cédula de identidade (Registro Geral - RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos indicados;
- III Estar regularmente constituída e em funcionamento há pelo menos 02 (dois) anos, comprovados com a apresentação do estatuto e ata de eleição da atual diretoria, devidamente registrados no cartório de registro especial;
- IV Estar regularmente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ junto à Receita Federal;
- V Apresentar Certidão Negativa de Débito junto ao Tribunal de Contas do Estado ou declaração de isenção;
- VI Apresentar relatório de atividade de 2020 a 2021.
- § 1º É vedada a participação de entidades que estejam cumprindo penalidades administrativas, cíveis ou penais, ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal.
- § 2º As cópias dos documentos mencionados nos incisos II a VII deste artigo devem ser juntadas ao pedido de registro cadastral no CONDECON. Se as cópias não estiverem autenticadas, devem-se apresentar os documentos originais para conferência por pelo menos um (a) dos membros da Comissão Eleitoral, o/a qual atestará nos autos a autenticidade das cópias juntadas.
- Art. 2º. A inscrição deverá ser feito de 10/10/2022 a 21/10/2022, no CONDECON, sito Avenida General Valle, 567 Bairro Bandeirantes CEP 78100.010, Cuiabá-MT, das 8h00 às 16h30.
- Art. 3º. O requerimento de inscrição será autuado, registrado e numerado segundo a ordem de protocolo e as correspondências somente serão aceitas se postadas até 21/10/2022.
- Art. 4º. A Comissão Eleitoral fará analise das documentações no dia 25/10/2022 das instituições de todas as devidamente inscritas no prazo estabelecido no art. 2º,
- Art.5º Nos casos em que forem constatadas instituições com pendencia de documentos a Comissão Eleitoral comunicara as mesmas que terá o período de 27 a 28/10/2022 para regularizar a situação no CONDECON/MT sito Avenida General Valle, 567 Bairro Bandeirantes CEP 78100.010, Cuiabá-MT, das 8h:00 as 16h:30.
- Art.6º. A lista das entidades inscritas e homologadas será publicada no site da SETASC até o dia 01/11/2022.
- Art.7º As entidades que tiverem suas inscrições homologadas estarão aptas a serem votadas no dia do Fórum e a votação será realizada pelos representantes das entidades não governamentais que terão voto plurinominal, ou seja, votarão em até 03 (três) instituições não governamentais.
- Art. 8º. Os recursos e pedidos de impugnação relativos à homologação das entidades deverão ser encaminhados ao CONDECON pelo e mail condeconmt@setasc.mt.gov.br no dia 03/11/2022 das 8h:00 as 16:30.

- Art. 9º. As instituições com pedido de impugnação terão o período de 07 a 08/11 para recorrer.
- Art. 10º. A Comissão Eleitoral fara uma segunda analise nas documentações que por ventura na primeira análise foi constatado pendencias e que fixará o resultado final no dia 09/11/2022 a partir das 08h00 no site da SETASC.

Da publicidade do pleito

- Art. 11º. O CONDECON/MT publicará o Edital no Diário Oficial do Estado e o afixará em lugares públicos a fim de atingir o maior número de entidades.
- Art. 12º. A Comissão Eleitoral formada por representantes do ICONPREV, OAB, Fecomércio, Grande Oriente do Estado de Mato Grosso e SINDAPI/MT juntamente com a secretaria técnica do Condecon enviará ofício ao Ministério Público Estadual MPE, anexando o Edital de Convocação e a Normativa do Pleito, com o objetivo de informar sobre o processo eleitoral pelo órgão em face do disposto no art. 6°, caput, da Lei nº. 7.813/2002.

Da data do FÓRUM

Art. 13 - O FÓRUM DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON será realizado no dia 17/11/2022, das 08h às 12h, na Sala de Reunião do Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente- CEDCA/MT para a realização da eleição das entidades não governamentais de defesa dos consumidores e entidades privadas filantrópicas ou assistenciais que farão parte do CONDECON.

Parágrafo Único - As entidades não governamentais de defesa do consumidor e demais entidades privadas filantrópicas ou assistenciais eleitas no processo eleitoral terão o período de 23 a 30/11/2022 para a indicação dos seus membros titulares e suplentes para compor o CONDECON.

Do pleito eleitoral

- Art. 14. A lista das entidades cadastradas e homologadas, a membro do CONDECON será afixada no local de votação no dia do pleito eleitoral.
- Art. 15. Todas as entidades inscritas terão direito a voto e seus representantes legais escolherão 03 (três) entidades para integrar o CONDECON.
- Art. 16. A mesa receptora do pleito eleitoral será constituída por 03 (três) mesários componentes da Comissão Eleitoral, dos quais 01 (um) será indicado como Presidente e terão as seguintes competências:
- I Responsabilizar-se pelos procedimentos do processo de votação, incluindo a solução de todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- II Afixar e manter a vista dos votantes a lista das entidades aptas a participarem do pleito eleitoral;
- III as cédulas de votação deverão ser rubricadas pelo Presidente da mesa receptora, antes da eleição;
- IV Verificar, antes do/a votante exercer o direito de voto, se seu nome consta na lista de votação e conferir seu documento de identificação pessoal com foto;
- V Lavrar ata de votação constando todas as ocorrências;
- VI Encerrar o processo de votação no horário definido, lacrando a urna, na qual deverá constar a rubrica do/a presidente da mesa, na presença de fiscais e/ou representantes das entidades que se fizerem presentes;
- VII remeter à Comissão Eleitoral, depois de concluída a votação, a urna lacrada e todos os documentos referentes à eleição.
- Art. 17. A eleição far-se-á através do voto secreto e direto, considerando-se este a manifestação do/a votante expressa na cédula de votação através da colocação do número e/ou nome da entidade, de acordo com a listagem de votação.
- Art. 18. O presidente da mesa receptora caberá à fiscalização e o controle da disciplina no recinto de votação.
- § 1º No recinto da votação permanecerão os membros da mesa receptora, inclusive o/a indicado/a pelo MPE, se comparecer e o/a votante, este/a último/a durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.
- § 2º O/A presidente da mesa poderá, durante o pleito eleitoral, retirar qualquer pessoa que não cumpra o regimento ou desrespeite a mesa e os procedimentos, devendo registrar o fato em ata.
- Art. 19. A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:
- I A ordem de votação é pela chegada do/a votante, respeitada a preferência para gestantes, idosos e pessoas com deficiência;

- II O/a votante, devidamente cadastrado/a, identificar-se-á perante a mesa receptora com o documento de identificação pessoal oriundo de órgão público, com foto, sendo vedada sua votação caso não esteja de posse do mesmo;
- III após a assinatura e conferência do documento do/a votante na relação oficial, este/a votará e depositará a cédula na urna, à vista dos mesários.

Da apuração dos votos

- Art. 20. Encerrada a votação aberta a urna e a ata a Comissão Eleitoral, instalar-se-á imediatamente a mesa apuradora.
- Parágrafo único. A apuração do pleito ocorrerá nas dependências do CEDCA-MT.
- Art. 21. A Comissão Eleitoral contribuirá com a composição da mesa apuradora que será formada por 03 (três) pessoas, sendo 01 (um) o/a presidente e 02 (duas) das entidades governamentais presentes, que terá a competência de coordenar os trabalhos e lavrar a ata de apuração.
- Art. 22. Aberta a urna, o/a presidente ou outro membro da mesa apuradora, fará a conferência do número de cédulas existentes na urna com o número de votantes constantes na ata de votação, o qual deverá ser registrado na ata de apuração antes da contagem dos votos.
- § 1º Feita a contagem de votos, o resultado será registrado na ata de apuração.
- § 2º Se o número de cédulas for diverso do de votantes constante na ata de votação, a urna em questão será anulada por membro da Comissão Eleitoral ou pelo/a presidente da mesa.
- Art. 23. Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem sinais que identifiquem o votante bem como aquelas que tiverem em desconformidade com o artigo 4º.
- Art. 24. Na hipótese de anulação da urna, será imediatamente convocada nova eleição, que ocorrerá em dia e local a ser definido pela Comissão Eleitoral. Do resultado do pleito eleitoral.
- Art. 25. Serão consideradas eleitas como representantes da sociedade civil no CONDECON as entidades mais votadas.
- Art. 26. Ocorrendo empate no número de votos das entidades, o critério inicial de preferência será o de antiguidade, havendo nova coincidência, o desempate ocorrerá por análise de relatório de atividades da entidade a cargo da Comissão Eleitoral.
- Art. 27. O resultado oficial da eleição deverá ser proclamado após a lavratura da ata do pleito eleitoral, devidamente assinada e rubricada pela Comissão Eleitoral, constando o resultado total da apuração.
- § 1º. O resultado oficial das entidades eleitas titulares e suplentes será publicado no DOE e no site da SETASC no dia 18/11/2022.
- § 2º Os representantes legais das instituições terão o período de 23 a 30/11/2022 para encaminhar os nomes dos titulares e suplentes que irá compor o colegiado do CONDECON.
- § 3º. O prazo para recurso será de 02 dias contados a partir da publicação do resultado no DOE.
- § 3º. O resultado da eleição, após análise dos recursos, somente será publicado no DOE se houver mudança no resultado oficial publicado anteriormente. Caso contrário será publicado site da SETASC.
- § 4. A Comissão Eleitoral apresentará o resultado oficial da eleição ao Poder Executivo Estadual a fim de que este proceda a nomeação dos membros (titulares e suplentes) das entidades que integrarão o CONDECON.

Das disposições finais:

- Art. 28. Na hipótese de ausência de entidades de acordo com o número de vagas ou, então, ausência de votos para o preenchimento das entidades não governamentais de defesa dos consumidores e demais entidades privadas filantrópicas ou assistenciais, será convocada eleição complementar, a cargo da Comissão Eleitoral.
- Art. 29. Os prazos previstos neste edital poderão ser prorrogados por até 30 (trinta) dias por decisão do Presidente do CONDECON/MT
- Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Cuiabá, MT, 23 de setembro de 2022

ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO

Presidente do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor

CONDECON/MT-SETASC

O QUE	QUANDO	QUEM	ONDE	
Aprovação do processo de eleição das instituições da Sociedade Civil para o mandato 2023 á 2027.	3 10/08/2022	Colegiado do CONDECON-MT	R Reunião Ordinária - do o através da Plataforma (online).	
Período de publicação no DOE	26 até 30/10/2022	Secretaria técnica	Diário do Estado de MT	
Divulgação da Eleição	03 á 07/10/2022			
Recebimento de Documentação	10	Secretaria técnica	Sede CONDECON/MT	
1ª Análise de documentações	25/10/2022	Comissão	Sede C ONDECON/MT	
Período para entrega de documentos pendentes	27 á	Secretaria técnica	Sede CONDECON/MT	
2ª Análise de documentações	31/10/2022	Comissão Eleitoral	Sede do CONDECON/MT	
Lista de entidades Inscritas e homologadas	01/11/2022	Comissão Eleitoral	SITE SETASC/Mural /CONDECON/MT	do Procon
Impugnação	03/11/2022	Sociedade geral	Sede CONDECON/MT	
Recursos	07 € 08/11/2022	Entidades	Sede CONDECON/MT	
Resultados finais da Homologação	Até 09//11/2022	Comissão ? Eleitoral	SITE SETASC/Mural /CONDECON/MT	do Procon
Eleição	17/11/2022	08h às 12h	Plenária CEDCA	
Encaminhamento para Publicação no D.O.E das Entidades eleitas	18/11/2022	Casa civil	Diário do Estado de MT	
Prazo para recurso para eleição	21/ á	Entidades	Sede do CONDECON/MT	
Data para encaminhamento dos Representantes		i Instituições: Gov e Sociedade Civil		(Via e-mail
Prazo para Nomeação	Até 15/12/2022	Casa civil	Diário do Estado de MT	
Prazo para Posse	A definir		A definir	

CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES EDITAL 002/2022/CONDECON/MT

Cuiabá, MT, 23 de setembro de 2022.

ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO

Presidente do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor

CONDECON/MT-SETASC

Ato Gov. nº. 1.634/2022

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: ffb4f0b0

Consulte a autenticidade do código acima emhttps://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\_oficial/consultar